

# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0006560

Requerente: Vereador Marco Antônio da Rosa

Súmula: Projeto de Lei: que "Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos e privados, no município de Sapucaia do Sul, para visitas a pacientes  
[SIC]

## RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria de vereador com assento neste Poder Legislativo Municipal, cujo escopo "dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos e privados, no município de Sapucaia do Sul, para visitas a pacientes internados". Vem o feito instruído com mensagem justificativa e projeto de lei anexo.

## PARECER

A matéria tratada nos autos versa, em síntese, sobre proteção e defesa da saúde, eis que, ao quanto se depreende das justificativas apresentadas, pretende proporcionar melhoria nas condições dos pacientes através da permissão de ingresso dos "pets" no recinto hospitalar.

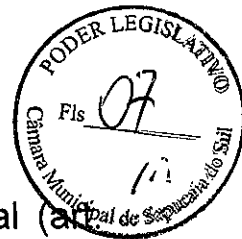
Em sede de manifestação técnica (análise formal), sem lançar juízo de valor acerca dos propósitos almejados pela proposta legislativa, cumpre anotar que, em que pese nobres as intenções, observamos que *não acompanha o caderno processual nenhum estudo de natureza técnico-científica da área da saúde apto a embasar uma conclusão sobre as justificativas apresentadas*. Alguns estudos são mencionados, mas não foram efetivamente juntados aos autos, restando portanto prejudicada qualquer análise nesse sentido.

No que se refere ao aspecto constitucional, por sua vez, em se tratando de proteção e defesa da saúde, a competência legislativa é



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



sabidamente concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII da CF/88), sendo que a competência legislativa municipal não decorre propriamente da matéria, mas da *eventual suplementação legislativa, que apenas é possibilitada aos municípios em função de "peculiaridade local ou regional"* (art. 30, I e II da CF88). Nesse sentido:

**EMENTA:** - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL Nº 5.221/2010 - PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE - COMPETÊNCIA DO ESTADO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA, CONCORRENTEMENTE COM A UNIÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PREDOMINANTE LOCAL. Versando o diploma normativo impugnado *matéria de proteção e defesa da saúde, cuja competência para legislar é do Estado, concorrentemente com a União, conforme disposto no art. 74, inciso XII, da Constituição Estadual, que não deixa espaço para edição de lei Municipal, muito menos de iniciativa parlamentar, impõe-se o acolhimento da representação. Procedência do pedido.* (TJ-RJ - ADI: 00377080220118190000 RJ 0037708-02.2011.8.19.0000, Relator: DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, Data de Julgamento: 02/04/2012, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 19/12/2012 10:43). **Grifo nosso.**

Não sendo possível determinar que a melhoria da condição de pacientes em função de convivência com animais caracterize interesse preponderante do Município em relação aos demais entes federados, não há falar em competência legislativa suplementar. Nestes termos ficam lançadas nossas competentes ressalvas.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



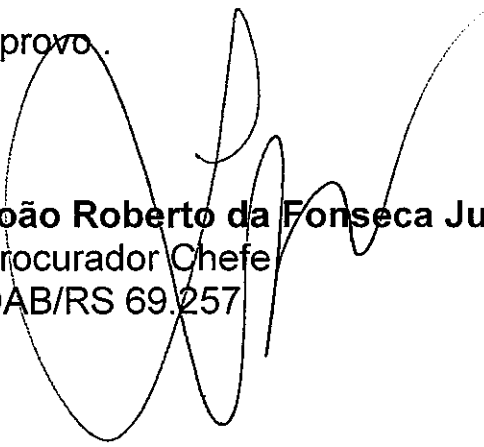
### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que entendemos pertinentes, encaminhamos os autos à sua tramitação regimental, com conclusão às comissões de mérito competentes no âmbito deste nobre Parlamento Municipal, e posterior tramitação plenária. À consideração superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as diligências de costume.

Sapucaia do Sul, 23 de julho de 2018

  
**Pablo José Cambóim de Souza**  
OAB/RS 50.493  
Matrícula 881

Aprovo.

  
**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257